

Bruxelas, 3 de outubro de 2022
(OR. en)

11714/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0221 (NLE)

COASI 117	AGRI 351
ASIE 55	TRANS 521
CFSP/PESC 1057	ENV 788
RELEX 1077	ENER 389
COHOM 86	ECOFIN 794
CONOP 70	EDUC 283
COTER 201	CULT 81
WTO 137	CLIMA 390
JAI 1081	MIGR 229
DEVGEN 159	ASEM 20

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Governo da Malásia, por outro

DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração, em nome da União,
do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação
entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado,
e o Governo da Malásia, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 209.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea (iii),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) De acordo com a Decisão (UE) 2022/... do Conselho,¹⁺ o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o governo da Malásia, por outro («o Acordo»), foi assinado em nome da União em ...⁺⁺, sob reserva da sua celebração em data posterior.
- (2) O objetivo do Acordo consiste em estabelecer uma parceria reforçada entre a União e a Malásia e aprofundar e reforçar a cooperação em domínios de interesse comum, incluindo os direitos humanos, a não proliferação de armas de destruição maciça, a luta contra o terrorismo, a luta contra a corrupção e a criminalidade organizada, o comércio, a migração, o ambiente, a energia, as alterações climáticas, os transportes, a ciência e a tecnologia, o emprego e os assuntos sociais, a educação e a agricultura.
- (3) É entendimento comum das Partes no Acordo que, nos termos do artigo 58.º, n.º 1, do Acordo e em conformidade com a Constituição Federal da Malásia, a notificação pela qual o Governo da Malásia manifesta o seu consentimento em ficar vinculado pelo Acordo vincula a Malásia no seu todo.
- (4) O Acordo deverá ser aprovado em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE) 2022/..., de ..., relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Governo da Malásia, por outro (JO L ... de ..., p.).

⁺ JO: inserir o número de referência da decisão constante do ST 11715/22 e completar a nota de rodapé correspondente.

⁺⁺ JO: inserir a data de assinatura do Acordo constante do documento ST 11732/22.

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o governo da Malásia, por outro¹ (“Acordo”).

Artigo 2.º

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 58.º do Acordo².

¹ O texto do Acordo está publicado em JO L ... [JO: inserir a referência JO para o ST 11732]

² A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 3.º

O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Segurança Externa preside ao Comité Misto previsto no artigo 50.º, n.º 2 do Acordo. A União ou, consoante o caso, a União e os Estados-Membros, estão representados no Comité Misto, dependendo da matéria em questão.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
